

"Lei Nº 608/65"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei nº 608/65 e revolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica criada a taxa de Cr\$ 8.500 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por hora de funcionamento extra de Luz e Energia Elétrica. Parágrafo Único - Se não for fornecida a energia elétrica mediante a disponibilidade de combustíveis existente para o serviço de luz normal da cidade.

Art. 2º Fica igualmente estabelecido que o interessado terá que requer as horas que deseja consumir e fazer prova ao mecânico do motor da luz que pagou a importância da taxa estabelecida no art. 1º.

Art. 3º As horas de serviço extra do motorista e do auxiliar serão por conta do interessado, e será depositado em mãos do funcionário que estiver o talão correspondente a taxa de luz, mediante recibo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 27 de dezembro de 1965

Belusarivo Antonio Galvão
Presidente da Câmara